

# PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

---

**Processo n. 014/2022**

**Requerente: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Requerido: TAYRON FELIPE ROSA**

Visto, etc.

Trata-se de requerimento realizado pelo atleta profissional Tayron Felipe Rosa, registro n°. 298585, onde o mesmo, pleiteia a conversão do cumprimento da pena aplicada em medida de interesse social, com fulcro no §1º do art. 171 do CBJD.

O requerido recebeu cartão vermelho na 18º rodada do campeonato mato-grossense de futebol, realizada no dia 02/02/2022, por dar ou tentar dar rasteira ou um calço em um adversário com uso de força excessiva fora da disputa de bola, sendo esta uma infração contrária à disciplina desportiva, conforme prevê o artigo 250 do CBJD, vejamos:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

Ocorre que o requerido é reincidente na infração prevista no artigo 250 do CBJD, tendo em vista que o mesmo fora condenado a suspensão de 1 partida no campeonato realizado no ano de 2021.

Além disto, fora apresentada defesa previa em favor do atleta profissional, informando que o mesmo tinha sido incluso na pratica de jogadas violentas, prevista no artigo 254<sup>i</sup> do CBJD, razão pela qual pleiteava a desclassificação da infração de jogada violenta para a pena prevista no artigo 250 do mesmo códex.

# PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

---

Processo julgado em 22/02/2022, sendo o atleta profissional condenado por unanimidade a suspensão de 3 partidas. Inconformado com a referida decisão o mesmo ingressou com recurso voluntário, com pedido de efeito suspensivo até o desfecho processual.

O referido recurso, fora recebido e acolhido no seguinte termo:

(...) *Ex positis*, portanto, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO requerido pelo atleta Tayron Felipe Rosa, tendo em vista que a penalidade aplicada excedeu a duas partidas(...)

Outrossim, em 03 de março de 2022, a 2ª Comissão Disciplinar Desportiva do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Mato Grosso, reuniu-se e por unanimidade acataram o parecer do relator.

Diante o tramite processual, o campeonato mato-grossense de futebol do ano de 2022, chegou ao fim, sendo assim não fora possível o requerido cumprir a sanção a ele aplicada em sua integralidade, haja vista que ainda faltava 1 partidas para a pena ser efetivamente cumprida.

Diante do exposto, o atleta profissional, requereu a conversão da medida punitiva de suspensão de participação das partidas, para a medida de interesse social.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista, que a punição imposta não poderá ser cumprida na mesma competição que à acarretou, verifica-se que o Presidente do órgão judicante, poderá converter a penalidade em medida de interesse social, na qual irá permanecer a função punitiva do Atleta, cumulando com o favorecimento da sociedade que encontra sendo diretamente afetada economicamente, em razão da Pandemia que ainda está ativa mundialmente.

# PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

---

Por outra banda, o referido atleta jogou neste ano o campeonato Matogrossense da série A, sendo certo, que já terminou o campeonato, ficando impossível o cumprimento da pena. No entanto, o atleta hoje está prestes a disputar a serie B do mesmo campeonato. Sendo assim, preenche os requisitos da substituição da pena por medida de interesse social.

Quanto a instituição que irá ser beneficiada, fica a critério do presidente do órgão julgante, sento certo que, essa instituição de caráter filantrópico não pode ter nenhum vínculo com o clube, ou mesmo, com o atleta.

Sobre isso, dispõe o artigo 171 do CBJD:

Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º **Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social.**

Dertarte, concluo pelo **DEFERIMENTO** da medida pleiteada e DETERMINO a conversão do cumprimento da pena de suspensão de 01 (uma) partida imputada ao atleta Tayron Felipe Rosa, no processo de nº. 014/2022, **ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), diante a reincidência em desrespeitar a disciplina desportiva. Devendo o valor ser convertido em fraudas geriátricas tamanho G e GG em favor da entidade beneficente Abrigo Bom Jesus de Cuiabá (fone 65- 3644-1706), devendo ser entregues a Gestora- Adriana.**

Justifico a substituição da pena com suporte no Art. 2º incisos XII e XIV do CBJD, pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Para tanto, fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação do Requerido para o cumprimento da medida imposta. Por tratar-se de urgência, por conta do inicio do campeonato no próximo final de semana,

# PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

---

determino que após o cumprimento da medida, envie o comprovante ao secretário do TJD/MT Dr José de Almeida 65 – 99959-6488 (WhatsApp).

Intime-se imediatamente o Requerido, via *WhatsApp (14) 99730-6295* ou *e-mail: Tayronfelipe@gmail.com*, em homenagem aos princípios norteadores do direito esportivo<sup>1</sup>.

Dê-se ciência à FMF.  
Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2022

JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
OAB/MT 6.203  
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso

---

<sup>i</sup> Art. 254. Praticar jogada violenta: PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes

---

<sup>1</sup> Celeridade, efetividade e informalidade